

câm



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI N° 4.162 DE 18 DE Fevereiro DE 2020.**

Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, com amparo no art. 109 e no art. 115, I ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ao 5º COMANDO REGIONAL- 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo COMANDANTE DO 5º COMANDO REGIONAL, Cel. PM Antônio Gilvando de Souza, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

I – O repasse ficará condicionado à constatação pelo município, de que o mesmo se destina a projeto social, autorizado em lei anterior e já em execução orçamentária no ano anterior;

II – Caso satisfeita a exigência do inciso anterior, o município deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que este, caso queira, acompanhe a execução financeira e administrativa do programa;

III – O repasse fica ainda condicionado a efetiva prestação de contas de outros repasses feitos em ano anterior.

**Art. 2º** Os recursos repassados tem por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais do Segundo Batalhão de Polícia Militar, como a realização de reparos em instalações físicas, construção de canil, manutenção de ares-condicionados e computadores, dentre outras.

**Art. 3º** Compete ao 5º Comando Regional da PMMT de Barra do Garças:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** O Termo de Cooperação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO  
18 / 02 / 2020

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
CARRER: 200000